



PROTOCOLO	:	114588/2017
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
ASSUNTO	:	AUDITORIA
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE JUNTO A SINFRA, PARA AVALIAR A GESTAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS E VIGENTES NO EXERCICIOS DE 2016
FASE PROCESSUAL	:	EMIÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	WESLEY FARIA E SILVA

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de auditoria de conformidade prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF 2016-2017) visando avaliar aspectos ligados à gestão de contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) para 2016, à luz das normas regentes.

Notificado para apresentar informações gerenciais sobre os contratos celebrados no exercício de 2016, o gestor apresentou de forma satisfatória os dados diligenciados (documentos digitais ns. 179646 e 242680/2017).

Chamada a se manifestar sobre os dados gerenciais apresentados, a equipe técnica responsável pela instrução concluiu da forma que segue (documento digital n. 84570/2018):



Dessa forma, mediante as notificações realizadas por meio dos Ofícios 476/2017 e 977/2017 (documentos digitais 169898/2017 e 231338/2017, respectivamente), vieram a este TCE, enviados pela SINFRA, as relações dos contratos realizados pela pasta em 2016, primeiro o documento digital 179646/2017 e, depois, o documento digital 242680/2017 (neste, a relação veio mais completa que o primeiro, pois traz os valores dos pagamentos referentes a cada contrato de 2016, o que não havia no primeiro).

Pois bem, cabe agora a esta SECEX, conforme Ordem de Serviço 004969/2018 (documento digital 75931/2018), a continuação da fase de diligência documental, de posse da relação dos contratos e respectivos pagamentos efetuados pela SINFRA em 2016.

Assim, já adentrando na análise, consta da relação de contratos (documento digital 242680/2017) que no exercício de 2016 foi contratado pela SINFRA o valor de R\$ 334.721.807,36 e pago R\$ 41.027.018,93. Mas, desse total, os valores de maior representatividade são os referentes a obras e serviços de engenharia, que somam R\$ 302.314.241,38 (conforme tabela 2 do documento digital 82167), cuja apreciação cabe à SECEX respectiva, nos termos regimentais.

Logo, fora o que é da área de engenharia, tem-se o total de R\$ 32.407.565,98 (conforme tabela 3 do documento digital 82167) contratado pela SINFRA em 2016, cuja fiscalização é de competência desta Secex. Mas, deste valor, há que se considerar que não houve pagamento nenhum referente ao maior dos contratos - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, no valor de R\$ 28.024.137,60. Restou então o valor total de R\$ 2.311.449,30 o que é pouco representativo em relação ao universo contratado, ou seja, do total contratado pela SINFRA, o valor pago em 2016 cuja fiscalização cabe à esta SECEX representa apenas 0,7%.

Outro fator que merece ser ponderado é que, dos documentos analisados, não constam indícios de preterimento de fornecedor ou quebra ilegal da ordem cronológica de pagamento.

Portanto, apesar de o presente processo ter sido instaurado com a expectativa de que poderia ser interessante a análise da ordem de pagamentos dos fornecedores, dado o grande volume de recursos que a SINFRA movimentou em 2016, agora de posse de maiores informações e documentos a realidade se mostra diferente. Isso porque, repita-se, não há indícios de quebra da ordem cronológica de pagamento e, excluindo-se os contratos cuja análise não cabe à esta Secretaria, o restante se mostrou sem materialidade suficiente para justificar a realização de novas diligências.

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do presente processo.

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o responsável pela supervisão do trabalho assinalou que o relatório técnico



atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou a conclusão técnica quanto à proposta de encaminhamento (documento digital n. 91744/2018).

No meu turno, após análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto ao entendimento do especialista e, nessa linha, nos limites regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo